

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.026 DE 29 DE JULHO DE 2008

**CONCEDE PRAZO PARA
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 29/07/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.297/2007, referente à empresa TINTURARIA PAVÃO LTDA., situado na Avenida Lucas Evangelista nº 570, Aterrado, Município de Volta Redonda,

CONSIDERANDO que se trata de empresa que não cumpriu exigências da FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa TINTURARIA PAVÃO LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as Notificações da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 07/08/08.